

Andréa Baldissera

LEILOEIRA OFICIAL - JUCESC AARC 375
LEILOEIRA RURAL - FAESC Nº 042

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS/SC
COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

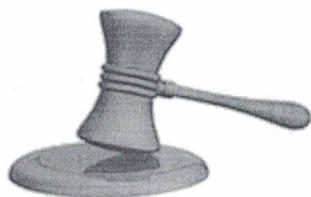
**IMPUGNAÇÃO A ATA REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2021
CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO**

ANDRÉA BALDISSERA, Leiloeira Oficial - JUCESC AARC 375 e Leiloeira Rural – FAESC 042, vem, respeitosamente à presença de vossa senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO A ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/2021 supracitado, TEMPESTIVAMENTE (ITEM 8.1)**, pelos motivos que passa a expor:

1. Que, no dia vinte e nove do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um (29/07/2021), reuniram-se a Comissão de Licitação para abertura e julgamento dos documentos para credenciamento dos Leiloeiros participantes o certame licitatório.

2. Esta Leiloeira apresentou tempestivamente a documentação prevista no respectivo Edital, especificado no item 4.

3. No julgamento das documentações, restou decidido que esta *Expert* não cumpriu o solicitado nos itens 4.1.2.IV: JUCESC vencida; e, 4.1.2.VIII: negativa municipal vencida.



Andréa Baldissera

LEILOEIRA OFICIAL - JUCESC AARC 375
LEILOEIRA RURAL - FAESC N° 042

4. Irresignada com a desclassificação, esta profissional impugna a ata supracitada, já que irregular pelos motivos expostos:

a) No tocante a **certidão da JUCESC** sob alegação de viciada (4.1.2.IV), não condiz com a verdade; eis que o Edital no item 3.4.4.I, traz a previsão de que as certidões que não apresentarem prazo de validade estabelecido, **considerar-se-á a vigência de 90 (noenta) dias consecutivos** contados da expedição do documento. No caso, referida certidão foi **emitida em 11/06/2021**, e pela regra do Edital **expirará no dia 11/09/2021**. Nesse sentido, levando em conta que referida certidão não tem prazo, faz-se valer o estipulado por edital.

b) No que diz respeito a **Certidão Negativa Municipal** (item 4.1.2.VII), considerando que o recebimento de referida documentação estava previsto à partir de 21/06/2021; e, ponderando que a signatária providenciou a emissão no dia que antecederam o **protocolo em 01/07/2021**; requer RECONSIDERAÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO tendo em vista que no dia da entrega/protocolo da documentação, referida certidão negativa municipal encontrava-se vigente; **devendo ser considerada a data do protocolo para fins de tempestividade**, conforme previsão no Edital itens 2.7 e 3.4.4, à seguir transcrito: "*É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo da validade quando da apresentação do envelope para CREDENCIAMENTO pretendido.*" (grifei).

5. Desta feita, solicito melhor análise da documentação encaminhada, requerendo que seja DEFERIDO o presente recurso, reconhecendo a ilegalidade da decisão hostilizada, admitindo a participação desta Recorrente na fase seguinte da licitação.

Chapecó/SC, 05 de agosto de 2021.

ANDREA BALDISSERA
Leiloeira Oficial – JUCESC AARC 375
Leiloeira Rural – FAESC N° 042

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS
PROCOLO N° 552
Pagou pelo Recibo n°
Em: 05/08/21
FUNCIÓNARIO